



Certifico, para os devidos fins que esta  
LEI foi publicada no D.O.E.  
Nesta Data, 20 / 08 / 2025  
*Cera deixa Saci*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 13.829

DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

Fixa o percentual para revisão geral das remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica estabelecido o percentual de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) para a revisão geral anual dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício de 2025, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, em relação aos servidores ativos, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal e, subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2025; 137º da Proclamação da  
República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO  
Governador